



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI N.º 5540 /2007.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 21 DE MARÇO DE 2007.


LUCIANA SANTOS
PREFEITA

Ementa: dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 5261 de 09 de fevereiro de 2001.

Art. 1º O artigo 3º, seus incisos I, II, III e IV da Lei nº 5261/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O CAE/Olinda terá a seguinte composição:

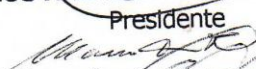
- I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação indicado pelo Poder Executivo através do Prefeito (a);
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Políticas Sociais, indicado pelo Prefeito (a);
- III - 02 (dois) representantes dos professores da rede pública municipal de ensino, indicados cada um pelos Sindicatos da Categoria Profissional;
- IV - 02 (dois) representantes de pais escolhidos no Fórum dos Conselhos Escolares;
- V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Olinda, indicado pelo presidente da entidade".

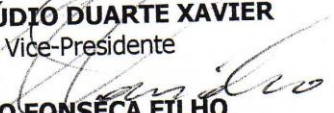
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

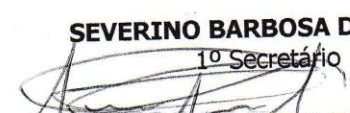
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 15 de março de 2007.


CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente


JOSÉ CLÁUDIO DUARTE XAVIER
1º Vice-Presidente


MAURO FONSECA FILHO
2º Vice-Presidente


SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
1º Secretário


LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário

dna/